



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

Direcção Provincial da Zambézia

EDITAL

A Direcção Provincial da Agricultura, faz saber que para efeitos do preceituado nas alíneas *d) e)* do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto 12/2002, de 6 de Junho, correm éditos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no Ministério da Agricultura, Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia da Zambézia, secretaria das administrações, situada em Manhamade, posto administrativo de Manhamade, distrito de Lugenda, província da Zambézia no respectivo terreno no *Boletim da República* e no jornal *Notícias*, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito por António de Carvalho, com sede em Quelimane, representado pelo senhor António de Carvalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código de Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Custódio Simão Ernesto Miambo para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Custódio Simão Miambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Julho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Vértices	Latitude	Longitude
A	16° 30' 00''	36° 55' 00''
B	16° 32' 00''	36° 52' 00''
C	16° 00' 00''	37° 00' 00''
D	16° 30' 00''	37° 08' 00''

Direcção Provincial de Agricultura da Zambézia, 27 de Julho de 2010. — O Director Provincial, *Mahomed Rafik Hassan Esmael Valá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Xibhautana – Parafusos e Porcas, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de catorze de Julho de dois mil e seis, publicado no *Boletim da República*, número trinta e seis, terceira série, de seis de Setembro de dois mil e seis, foi publicado o pacto social da sociedade Xibhautana – Parafusos e Porcas, Limitada, porém, nesse pacto social, o nome de um dos sócios foi escrito erradamente.

Pelo que se rectifica o nome Yassin Bhikha para passar a ler-se Iassino Bhikha.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

STI – Soluções Tecnológicas Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Jorge Manuel Lopes Proença cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil

meticais à sócia Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, que a unifica com a primitiva que possuía passando a deter uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela segunda outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos.

Pelo terceiro outorgante foi dito que presta consentimento da presente cessão de quota.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Sogestão Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Braz Duarte.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Platinum Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e lei aplicável)

A sociedade Platinum Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal e rege-se pelo Código Comercial, e demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro ponto do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode abrir ou fechar quaisquer sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e realização de investimentos nas mais diferentes áreas;
- b) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcios, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente aprovadas pela sociedade e autorizadas.

Dois) Para a consecução do seu objecto a sociedade poderá constituir novas empresas ou participar em outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível e nos termos que forem deliberados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais, que constitui uma única quota, integralmente subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos sócios não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios nas condições estabelecidas em conjunto pelos conselhos de administração e fiscal, após o que, verificando-se que o aumento não foi

integralmente subscrito, deverá ser conferida à sociedade a prerrogativa de subscrever e, se o privilégio não for usado ou havendo subscrição parcial, será possível admitir estranhos à subscrição da parte em falta.

Quatro) As quotas que forem subscritas pela sociedade nos termos do número anterior reverterão a favor da reintegração ou para a reserva legal.

Cinco) Os sócios subscritores remissos no pagamento total ou parcial da importância da subscrição sofrerão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, qualquer que seja a importância em dívida;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescida de três pontos percentuais;
- c) Perderão, a favor da sociedade, as importâncias já pagas e as respectivas acções, se não tiverem satisfeito passado um ano sobre a data do vencimento.

Seis) Nos casos do número quatro deste artigo observar-se-á ainda o seguinte:

- a) Os prazos de pagamento devem ser marcados com a data fixa;
- b) Sendo escalonado o pagamento das acções subscritas, consideram-se vencidas todas as prestações posteriores a uma vencida e não paga.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Todos os sócios têm direito de assistir às reuniões da assembleia geral, participando nos seus trabalhos e exercendo o direito de voto.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar por meio de outros, bastando, para prova de mandato, que este conste de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou de procuração, e que deverão ser entregues, com a antecedência mínima de três dias, no lugar onde se reunir a assembleia.

Três) Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros na sessão da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos entre os sócios, podendo ser designados estranhos a sociedade.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, convocar a assembleia, dirigir os trabalhos das reuniões, assinar os termos de

abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

Três) O presidente da assembleia geral designará quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e realização da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Nos anúncios deverá sempre mencionar-se o local, a hora e o objectivo da reunião, com a discriminação dos assuntos.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma forma de representação social, desde que os presidentes da respectiva mesa, do conselho de administração e do conselho fiscal assim o deliberem.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião de sócios possuidores de, pelo menos, uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia não puder constituir-se no dia para que for convocada, proceder-se-á à nova convocação para reunir dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de quinze, sendo neste caso dispensada a proporção de capital exigida no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Lista de presenças)

Em cada reunião será presente aos sócios, para ser firmada por todos, uma lista assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e que conterà os nomes dos sócios presentes e representados e o número de votos de que cada um dispõe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Maioria e votos)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) A forma de votação será escolhida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas)

As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelo presidente e pelo secretário, e produzirão os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um único administrador, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

Dois) O administrador da sociedade pode delegar em qualquer trabalhador da empresa, competências específicas sobre matérias de gestão.

Três) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O administrador escolherá de entre os trabalhadores da empresa aquele que o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador)

Um) Ao administrador compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários à livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens.

Dois) O administrador pode, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos trabalhadores da empresa de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Proibição de obrigar a sociedade)

O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nem conceder, seja a quem for, quaisquer garantias, comuns ou cambiárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal constituído por três elementos, designados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão não ser sócios da sociedade.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito, desde que haja uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal auferirão a remuneração e usufruirão dos benefícios sociais que lhes forem fixados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá constituir, para efeito, uma comissão de remunerações que será composta por três membros, sendo um o presidente e os restantes vogais.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lucros e dividendos)

Um) Dos lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reservas especiais.

Dois) O remanescente dos lucros constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação e partilha)

A liquidação e partilha, consequência da dissolução social, serão feitas por uma comissão liquidatária composta de três membros eleitos de entre os sócios, e nos termos da lei, pela assembleia geral, a qual fixará àquela as respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Prazo do mandato)

Os membros dos órgãos sociais, à excepção do conselho fiscal cujo mandato é anual, são eleitos por mandatos renováveis de quatro anos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cruz Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, lavrada a follhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Armando Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Hélder Roberto Candeias Cruz e Natalie-Ann Cruz, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cruz Control, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência podem ser abertas delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização por grosso e a retalho de materiais eléctrico e de construção civil;
- b) A importação e exportação de artigos relacionados com as actividades descritas na alínea a) do presente artigo;
- c) Importação e exportação de máquinas e equipamentos eléctricos e para a construção civil e obras públicas;
- d) Exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Participação

Um) A sociedade pode participar no capital social de outras empresas, ainda que com diferente objecto social ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Dois) A decisão de participar no capital social de outras empresas é da competência da assembleia geral.

Três) A decisão da assembleia geral é vinculativa desde que mereça a aprovação da maioria dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Hélder Roberto Candeias Cruz, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Natalie-Ann Cruz, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes, sempre e quando a assembleia geral o determinar.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, podendo estes serem considerados empréstimos reembolsáveis, nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Em caso de cessão ou transmissão total de quotas é reconhecido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar.

Dois) Havendo mais que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Três) O sócio cedente deve comunicar, por carta registada com aviso de recepção, quer à sociedade quer a cada um dos sócios à sua intenção de ceder a quota bem como as demais condições de transmissão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Pela interdição, falência, ou insolvência de qualquer dos sócios, e nos interesses da sociedade em que convenha a amortização da quota;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou se por qualquer motivo tiver de se proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Se o sócio seu possuidor tiver requerido imposição de selos, arrolamento dos bens, prejuízo do seu regular funcionamento;
- e) Se a quota tiver sido cedida, não obedecendo ao preceituado neste pacto social.

Dois) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos da sua amortização será igual ao seu valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder no fundo de reserva legal.

Três) A amortização considera-se efectuada mediante o pagamento do preço ou pela consignação em depósito numa instituição bancária nacional à ordem respectivo titular ou do tribunal, consoante for o caso.

Quatro) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, que sendo vários deverão indicar um de entre eles que a todos represente, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Ordinariamente reunir-se-á uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido de qualquer sócio ou da gerência para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço e relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- c) Nomear ou exonerar a gerência e outros mandatários da sociedade.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando, em primeira convocação estiver representado um número de sócios correspondente a dois terços do capital social, em segunda convocação, em qualquer valor do capital representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Cinco) Por unanimidade serão tomadas as deliberações que imputem:

- a) A modificação do pacto social;
- b) A participação em outras sociedades;
- c) A contracção de financiamentos e constituição de quaisquer quantias a favor de terceiros;
- d) As deliberações da assembleia geral tomadas à margem dos preceitos legais e estatutários, responsabilizam ilimitadamente a sociedade e os sócios que as tenham expressamente subscrito.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, são exercidas pelos gerentes, dispensados de caução e com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou interveção dos dois sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a de um para assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembleia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente.

ARTIGONONO

Poderes da gerência

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação designadamente para:

- a) Adquirir ou locar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, dentro do âmbito social da empresa;
- b) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos, bem como para realizar quaisquer operações de crédito comercial que não sejam vedadas por lei ou pacto social;
- c) Negociar, desistir ou transigir em qualquer litígio ou pendência ainda que não tendo atingido a fase judicial.

Dois) As operações relacionadas com empréstimo ou financiamento de montante superior ao do capital social, ficam dependentes de aprovação da assembleia geral.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade através de letras de favor, fianças, avales, abonações e actos semelhantes, a favor de terceiros e fora da promoção do seu objecto social.

Quatro) Os actos praticados à margem do estabelecido no número anterior implicam para os responsáveis pelos mesmos a perda da gerência e a obrigação de ficarem pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de danos e prejuízos que houverem causados à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, com direito a voto, por qualquer procurador que entendam nomear, o qual deverá exibir uma procuração onde constem poderes especiais para cada acto.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei ou por acordo dos sócios, sendo neste último caso todos os sócios seus liquidatários. A partilha do património social será feito conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendo

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) A percentagem legalmente fixada, para constituir o fundo de reserva legal;

b) A percentagem para a criação de outras reservas que a assembleia geral entenda serem necessárias;

c) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) Os conflitos emergentes da aplicação deste contrato social serão resolvidos por consenso amigável entre os sócios e/ou sucessores, ou entre eles e a sociedade.

Dois) Na sua impossibilidade serão deferidos a uma comissão de arbitragem, cujos árbitros serão nomeados por consenso das partes envolvidas.

Três) As decisões da comissão de arbitragem vincularão as partes. Na impossibilidade de confirmação de interesses controvertidos, será competente o tribunal onde se encontrar a sede da sociedade.

Quatro) Em todo o caso omisso regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Geris Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e dois do mês de Julho de dois mil e dez, na sede da sociedade Geris Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100151928. A Geris Construções Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, cujo o capital integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e cinquenta mil metcais. De harmonia com a deliberação da assembleia geral extraordinária do dia dois de Julho de dois mil e dez, os sócios da Sociedade Geris Construções, Limitada, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social da sociedade no concernente ao artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão quinhentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) GERIS – Gestão e Investimentos, SA, com uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Bernardo Manuel da Silva Maltesinhos, com uma quota no valor nominal de trezentos e dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Gabriel Aníbal da Cunha, com uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

d) Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social;

e) Munir Mahamudo Omarmia Mangá, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Agremap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171880 uma sociedade denominada Agremap, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Neiva Teles Sambo, solteira, maior, natural de Chibuto e residente no I-Bairro da Vila de Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0013775285, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Jorge Inácio Mutola, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro de Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100086459P, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agremap, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, Vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto obras de urbanização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Neiva Teles Sambo, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e Jorge Inácio Mutola, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jorge Inácio Mutola, como sócio gerente e com plenos poderes, podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta, exarada a folhas vinte e nove a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Júlia Rodrigues da Gerra Bordalo, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada, com abreviatura ISOTAL, e tem sua sede nesta cidade de Maputo, com domicílio na Rua de Baeta Neves, número vinte e oito.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é a exploração da indústria de transformação e moldagem de homopolímeros e copolímeros do estireno, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, ou mesmo comércio, que os sócios resolvam explorar e para que detenham autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de duzentos e dez escudos, dividido em três quotas de setenta mil escudos cada pertencendo uma a cada um dos sócios.

Dois) Por cento das quotas subscritas cada um dos sócios já realizar em dinheiro com que deu entrada na caixa social, o correspondente a cinquenta por cento no prazo de um ano a contar desta data, com os lucros que lhes forem atribuídas ou com fundos próprios se aqueles forem insuficientes.

ARTIGO QUINTO

Não serão obrigatórias prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e nas condições de reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade em primeiro lugar e dos sócios, individualmente em segundo, aos quais pela ordem indicada fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda alianar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Jaime Durães Mema e Silva e João Gonçalves Fernandes, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário que ambos assinem em conjunto para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes poderão fazer-se substituir no exercício da gerência por meio de mandato, quer passado um ao outro, quer a pessoa estranha à sociedade, mas neste caso escolhida por todos os sócios de comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais, quando devam reunir-se e a lei não prescreva formalidades especiais,

serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGODÉCIMO

Os balanços serão anuais e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva e de feitas quaisquer outras deduções que os sócios deliberarem para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

No caso de falecimento a interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente consiguados na lei, e na dissolução por acordo todos os sócios liquidatários, procedendo-se-á à liquidação e partilha dos bens sociais, como então deliberarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos serão observados as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Uni Services & Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, Shane Whitheley e Maria Cristina Guttendorf Cipriano, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Uni Services & Construction Mozambique, Limitada, doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e quinhentos, primeiro andar, na cidade de Maputo, temporariamente.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de administração poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) O objecto principal da sociedade contempla promoção de novas tecnologias de construção, aplicáveis em outros mercados internacionais ao proceder com a celebração de agenciamentos e de representatividade desses mercados de construção civil específica.

Respeitante ao seu objecto, a mesma poderá proceder à subcontratação de empreitadas ou empreiteiros de todo o tipo de construção civil e de engenharia, ao promover o desenvolvimento de complexos infra-estruturais pela sociedade e noutras sociedades mistas corporativas ou agentes internacionais de construção civil no exterior, em que a sociedade possa deter participações sociais de quotas ou contratos de representatividade mandatados e de suas respectivas representações de agenciamento em território nacional, podendo reter a sua licença de construção civil juntamente com outras empresas nacionais, permitido por lei.

No âmbito da sua licença de construção civil, a mesma poderá ser utilizada por empreitadas internacionais em parceria, na República de Moçambique, de conformidade com o cumprimento da legislação de construção civil ao obter a sua respectiva autorização a ser concedida pelas autoridades concernentes.

Três ponto dois) Designadamente compreende-se no objecto da sociedade tal como descrito no número anterior do presente artigo terceiro, as seguintes actividades:

- a) Promover a nível nacional, o desenvolvimento de actividade imobiliário, de propriedades de complexos infra-estruturais internacionalmente considerado “real estate”, abrangendo todo o tipo de promoção de construção civil para o país, na sua generalidade;
- b) No contexto da sua actividade principal, a sociedade poderá deter título de uso e aproveitamento de terra, em parceria com os respectivos agentes internacionais, para levar a cabo a

construção de complexos, ou de propriedade de imobiliário, projectos de investimento estrangeiro e nacional, ao prestar toda a assistência requerida para o efeito, no cumprimento da legislação moçambicana aplicável concernente a títulos de parcerias mistas corporativas, bem como de utilização de licença de construção civil juntamente com empresas nacionais, para efeitos de subcontratação de empreitadas ou empreiteiros, engenheiros, arquitectos, ou em qualquer área especializada;

c) No âmbito da actividade de construção, a mesma poderá fazer parte de qualquer projecto de investimento estrangeiro de natureza específica.

Três ponto três) A companhia poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em território nacional ligada às áreas de construção civil e imobiliário, ou de reabilitação, desde que proceda ao licenciamento de cada actividade de conformidade com a legislação aplicável para cada uma, especificamente.

Considerando a celebração de contratos de agenciamento ao abranger representações de financiamentos corporativos, de comissões acordadas por contratos celebrados, ou de possíveis concursos públicos ou de ordem privada ligada a área de construção civil, engenharia e de reabilitação, no âmbito de cooperação doadora internacional para o país, ou procura internacional de mercados internacionais, a mesma poderá estabelecer parcerias de financiamento e investimento, de conformidade com a actividade geral da sociedade.

Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

A sociedade poderá exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas, alargando o leque de agenciamentos, de representações de marcas, produtos, tecnologias ou de projectos de investimento em parceria, desde que cumpra com os requisitos legais para cada actividade específica abrangente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma das quotas:

- a) Shane Whitheley, retém a quota de noventa e cinco por cento, correspondente a dezanove mil metcais;
- b) Maria Cristina Guttendorf Cipriano, retém temporariamente a quota de

cinco por cento correspondente a mil meticais, a ser cedida mediante deliberação do conselho de administração da sociedade.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro, ou contratos de agenciamento se abranger representações de financiamentos corporativos, ou de comissões acordadas por contratos celebrados, ou de possíveis concursos públicos ou de ordem privada ligada a área de construção civil, no âmbito de cooperação doadora internacional para o país.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas e do seu exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente à dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de administração, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de administração, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar na presidência por outro administrador, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax, dirigidos ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros administradores.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de administração deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um delegado executivo ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGODÉCIMONONO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o senhor Shane Whiteley.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozwagen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Perpétua Jorge Gumede e David Philippe René Tailant uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta o nome de Mozwagen Importação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, número duzentos e trinta e três B, podendo abrir e encerrar no país, ou fora, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais e outros afins do ramo automóvel.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Perpétua Jorge Gumede, quarenta por cento, correspondentes a vinte e quatro mil meticais;
- b) David Philippe René Tailant, trinta por cento, correspondentes a dezoito mil meticais;
- c) Jullie Jeine Piloto, quinze por cento, correspondentes a nove mil meticais;
- d) Charlene Mahe Tailant, quinze por cento, correspondentes a nove mil meticais.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes, ou mesmo diminuir, consoante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e amortização de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) Relativamente a terceiros a cessão carece de consentimento prévio e por escrito da maioria dos sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá com uma antecedência de noventa dias por carta registada declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) É reservado aos sócios o direito de preferência quando houver cessão de quotas.

Cinco) A amortização de quotas será feita nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de direcção, quando a estrutura da empresa permitir, nomeado pelos sócios.

Dois) Competirá ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os sócios elegerão anualmente e de forma rotativa um dos membros do conselho para desempenhar as funções de presidente do mesmo.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, quando a estrutura

da empresa permitir, assistido por director executivo, se assim for entendido pelo conselho de direcção.

Dois) Transitoriamente a gestão diária será exercida por um dos sócios a ser designado em assembleia geral.

ARTIGONONO

Vinculação

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos seguintes sócios:

- a) Perpétua Jorge Gumede;
- b) David Philipe René Tailant.

Dois) Por outras assinaturas que a sociedade entender conferir, nos termos e limites específicos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O conselho de direcção reúne-se na sede da sociedade e excepcionalmente onde a convocatória designar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por consenso.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Proibição

Em caso algum, os membros do conselho de direcção ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios às suas operações sociais ou a conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias sem conhecimento e consentimento de todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Os membros do conselho de direcção não assumem nenhuma responsabilidade pessoal perante terceiros, mas respondem perante a sociedade pelos actos e omissões de que resultem prejuízos ou danos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Exercício

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à aprovação do conselho de direcção até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Distribuição de resultados

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reposição dos meios de trabalho e quaisquer outras reservas, os lucros líquidos serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo, no último caso, seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos bens sociais, conforme for deliberado em reuniões de sócios.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que o presente contrato se mostre omissos regularão as disposições da Lei Comercial, relevantes para cada caso concreto.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nelmac Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171988 uma sociedade denominada Nelmac Consultores, Limitada.

Primeira: Maria Manuela Muantepe Rico, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão geral com Manuel José Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110367552M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dois, residente na Avenida António de Almeida, número cento e dezoito, primeiro andar, esquerdo, Bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo: Manuel José Macia, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral com Maria Manuela Muantepe Rico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207728P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Abril de dois mil e sete, residente na Avenida António de Almeida, número cento e dezoito, primeiro andar, esquerdo, Bairro da Coop, cidade de Maputo;

Terceiro: Célcio Maria de C. F. Munhequeia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174159Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida António de Almeida, número cento e dezoito, primeiro andar, esquerdo, Bairro da Coop, cidade de Maputo;

Quarta: Neusa Jualina Manuel Rico Macia, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100150834S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida António de Almeida, número cento e dezoito, primeiro andar, esquerdo, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nelmac Consultores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de assessoria jurídica, gestão de recursos humanos, estudos sócio-culturais sobre questões de género, HIV/ SIDA, saúde pública, obras de engenharia e de construção civil, fiscalização de obras de construção civil, indústria têxtil e de confecções, estudos de viabilidade económica, consultoria, publicidade e *marketing*, edição discográfica, incluindo a gravação, difusão e comercialização da música produzida local e internacionalmente, produção de *spots* publicitários, gravação de vídeo clips, promoção de espectáculos, bem como a promoção artística e cultural dentro e fora do território nacional, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos à vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda, a comercialização de material de escritório e equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, imobiliária, agência de viagens, agricultura, pecuária, participação em projectos de investimento, gestão de carteiras de valores, gestão de participações financeiras no capital de quaisquer sociedades, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Muantepa Rico;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Macia;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Célcio Maria de C. F. Munhequeia;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Neuza Jualina Manuel Rico Macia.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas entrevivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada e registada.

Três) Nenhuma transmissão entrevivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três membros dos quais um é o presidente.

Dois) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Manuel José Macia, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

OSDI – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172380 uma sociedade denominada OSDI – Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Osvaldo Tomás Alexandre Meque, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201125Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos vinte e seis de Junho de dois mil e seis, residente na Avenida Armando Tivane, número seiscentos quarenta e cinco, sétimo andar, flat dezasseis, Bairro da Polana, na cidade de Maputo; e

Segundo: Dique Augusto Machaieie, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110225278D, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e nove e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de OSDI – Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Francisco Matange, número duzentos, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social ou transferir a sede e/ou o seu estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria, construção civil e outras actividades próprias de uma empresa de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito, correspondente à duas quotas iguais, de dez mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Osvaldo Tomás Alexandre Meque e Dique Augusto Machaieie, realizadas na sua totalidade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sempre que necessário, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nos termos permitidos por lei, na proporção das quotas iniciais, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral, que estabelece as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a favor de terceiros, estranhos à sociedade, carece do consentimento destes, mantendo estes em primeiro lugar e, depois a sociedade, o direito de preferência sobre a quota objecto de cedência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros comunicará o facto à administração da sociedade para efeitos do exercício do direito de preferência, indicando as condições da cessão, devendo esse direito ser exercido no prazo de quinze dias, sob pena de o sócio ser livre de proceder à cessão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá deliberar pela amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, apreendida ou esteja por qualquer forma fora da livre disponibilidade do respectivo titular, por culpa deste, sendo neste caso a amortização feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para a aprovação do balanço e das contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de administração constituído pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá ser representada por um director executivo ou mandatário, estranhos à sociedade, nos termos e limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios, que constituem o conselho de administração; ou
- b) Por um mandatário que tenha sido conferido poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta regra, respondendo as administradoras que os praticarem, perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Quatro) As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Quando as condições o exigirem, poderá ser instituído um conselho fiscal de três membros, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O balanço e as contas do exercício são previamente submetidos à um parecer do conselho fiscal ou, na falta deste, à uma auditoria, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano será feito um balanço com o encerramento no dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucro líquido

Do lucro líquido, cinco por cento destinar-se-á para a reserva legal enquanto não estiver preenchida ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e para tal se delibere em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172003 uma sociedade denominada Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eugénio Numaio, casado, com Fátima Timóteo Vilanculos Numaio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mandlakazi, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110137358H, emitido aos onze de Junho de dois mil e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndwandwe Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A, Bairro da Polana, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o único sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o único sócio transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento do turismo e ecoturismo;
- Aqua-turismo, pesca desportiva e mergulho desportivo;
- Exploração e gestão de complexos turísticos;
- Conservação e preservação do meio ambiente;

e) Indústria hoteleira e similar, dentro dos quais se inclui restaurante, café, salão de chá, *snack-bar*, cervejaria e venda de bebidas alcoólicas;

f) Agenciamento de viagens e prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e restauração;

g) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente a Eugénio Numaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já é nomeado administrador com a designação de presidente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administrar a estranhos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- Assinatura do presidente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo empregado devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças e avals.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e será submetida para a sua apreciação dentro dos limites impostos pela lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e omissões

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução o único sócio será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Nívia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171872 uma sociedade denominada Nívia Serviços, Limitada.

Entre Manuel Armando Macanda, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Rufina Uamba, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110518512Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, outorga por si e em representação da sua filha menor Nívia Manuel Macanda, natural de Maputo, residente com outorgante.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nívia Serviços, Limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Trabalho, número duzentos vinte e dois, Bairro de Chamanculo A, quarteirão Quinze, em Maputo, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGOSEGUNDO

Sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGOTERCEIRO

O objecto da sociedade é a prestação de serviços em limpezas e fumigações, podendo fazer a venda de mercadorias do ramo em sociedade.

ARTIGOQUARTO

O capital social é de seis mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Manuel Armando Macanda;
- b) Uma quota com valor nominal de mil meticais, pertencente à Nívia Manuel Macanda.

ARTIGOQUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGOSEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Armando Macanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos.

Dois) Para a sócia Nívia Manuel Macanda poderá exercer actividades de gerência quando atingir maioridade.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, o gerente ou representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações da sociedade, designadamente, em letras de valor, fiança e abonações.

ARTIGOITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias, poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGONONO

Anualmente será dado um balanço fechado, com uma data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas, devendo escolher de entre eles, um que a todos represente em sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Soico Imprensa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social em sete milhões de meticais, cabendo cinco milhões e seiscentos mil meticais a SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada, e um milhão e quatrocentos mil meticais a DHD – Consultoria e Participações, Limitada, mantendo-se a posição percentual do capital social.

Que em consequência do referido aumento do capital social de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e ben, é no valor de sete milhões e vinte meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, seiscentos e dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia SOICO – Sociedade Independente de Comunicação, Limitada;
- b) Outra no valor de um milhão, quatrocentos e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia DHD – Consultorias e Participações, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel*.

Smart Networks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172291 uma sociedade denominada Smart Networks, Limitada.

Primeiro: Lino Alberto Cassimo, moçambicano, natural de Maputo, nascido a vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 111066967J, emitido aos nove de Junho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 105063237;

Segundo: Cláudio José Carlos Lobo, moçambicano, natural de Nova Yorke, nascido a vinte e oito de Setembro de mil novecentos setenta e nove, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Július Nyerere, número novecentos quarenta e oito, titular do Passaporte n.º AB 391716, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e sete, pelo Consulado Geral de Joanesburgo, com NUIT 102396571.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Networks, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e cinquenta e dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, desenvolvimento, implementação e fornecimento de serviços e apoio técnico no sector de tecnologias de informação (TI) através da aplicação de tecnologias, infra-estruturas virtualizadas, *softwares*, e equipamentos de alta qualidade de modo a promover e garantir o uso efectivo, seguro e acessível de redes de *internet* sem-fio para clientes e usuários.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes de pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Lino Alberto Cassimo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cláudio José Carlos Lobo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, a projectada cessão, os respectivos termos e nome do previsto ou previstos cessionários.

Três) A sociedade deverá comunicar sócio se deseja adquirir a quota cedenda, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção de comunicação daquele ou através de notificação pessoal.

Quatro) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do direito a preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou não nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio, deixe injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme ao disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lino Alberto Cassimo.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente.

Três) O administrador obriga a sociedade através da respectiva assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) Os poderes conferidos ao sócio nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestarem em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- e) Aumentos de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Cinco) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelo sócio administrador Lino Alberto Cassimo.

Seis) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designada pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGONONO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais salve se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax*, *email* ou *courier*, e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões

extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social será regulado pela legislação comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.